



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 1.048 E 1.048-A, DE 2011

Sobre os Projetos de Resolução do Senado nº 22, de 2008, do Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera a redação do art. 151 e revoga o art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as sessões especiais e comemorativas se realizarão somente em dias de sessão não deliberativa*, e nº 3, de 2009, do Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a realização de comemoração especial no período de expediente e de sessão especial nos meses de julho e de dezembro*.

PARECER Nº 1.048, DE 2011
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão os Projetos de Resolução do Senado (PRS) nºs 22, de 2008, do Senador Antonio Carlos Júnior, que “*altera a redação do art. 154 e revoga o art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as sessões especiais e comemorativas se realizem somente em dias de sessão não deliberativa*”, e 3, de 2009, do Senador Jarbas Vasconcelos, que “*altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a realização de comemoração especial no período de expediente e de sessão especial nos meses de julho e de dezembro*”, que tramitam em conjunto, por força do Requerimento nº 1.218, de 2009.

O PRS nº 22, de 2008, busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para determinar que as

sessões especiais e comemorativas se realizem somente em dias de sessão não deliberativas. O autor argumenta, para justificar, que a matéria visa a restringir os dias em que poderá ser realizada sessão especial e a impedir a utilização do Período do Expediente para sessões comemorativas, em benefício da dinâmica do processo legislativo.

Já o PRS nº 3, de 2009, propõe a vedação da realização de comemoração especial ou de sessão especial nos meses de julho e dezembro.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador Jarbas Vasconcelos argumenta que as comemorações e sessões especiais não podem ter primazia sobre a tarefa precípua do Senado Federal, que é a atividade legislativa e parlamentar, nos termos constitucionais. E recorda que os meses de julho e dezembro têm se mostrado especialmente atribulados no que se refere ao afazer legiferante, seja em função da aproximação da interrupção da sessão legislativa, ou do encerramento desta.

O elevado número de atividades simultâneas no Senado, como as sessões plenárias, reuniões de comissões temáticas e de inquérito, sessões especiais e comemorações sobrecarregam e comprometem a qualidade dos trabalhos dos parlamentares e das discussões, além de acarretar o esvaziamento dos locais de reunião, afetando a imagem do Senado Federal perante a sociedade, a imprensa e os demais Poderes. O autor registra também o aumento dos custos operacionais decorrente da realização de grande número de sessões especial e de homenagem.

Não foram oferecidas emendas aos projetos.

II – ANÁLISE

A matéria objeto das proposições sob análise constitui tema de relevante interesse para o funcionamento do Senado Federal, uma vez que as sessões e comemorações especiais têm ocupado parcela significativa da agenda da Casa, com repercussões que podem ser negativas em vários segmentos da sociedade brasileira.

As proposições, assim, contribuem para aperfeiçoar o funcionamento do Senado Federal, ao conferir maior rigor aos critérios que disciplinam a realização de sessões plenárias de natureza especial e de comemorações especiais. Com isso, permite-se dedicar as sessões que ocorrem nos dias centrais de cada semana, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, ao debate das proposições que constam da ordem do dia e, assim, voltadas ao processo legislativo e parlamentar em sentido estrito.

Dessa forma, não apenas as sessões e as comemorações especiais passam a ter uma disciplina criteriosa, mas também as sessões ordinárias voltadas ao debate legislativo serão também destacadas, e sua natureza ressaltada e valorizada.

Ademais, as proposições encontram-se redigidas em termos concordes com a Constituição e o ordenamento jurídico, e são também regimentais.

Assim, entendemos que os projetos merecem pleno apoio.

Nesse sentido, opinamos pela aprovação, nos termos de emenda substitutiva, que busca consolidar as duas proposições e acrescentar outros dispositivos no mesmo sentido e direção. Sugerimos acrescentar, especialmente, que tais sessões somente ocorrerão nas segundas e sextas feiras e, ainda assim, quando nesses

dias não houver ordem do dia, e outras mudanças para tornar mais rigorosas as regras pertinentes, e, assim, conferir maior valor e importância a essas sessões.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução do Senado nºs 22, de 2008, e 3, de 2009, e, no mérito, votamos pela aprovação do PRS nº 22, de 2008, nos termos de emenda substitutiva que se segue, e pelo consequente arquivamento do PRS nº 3, de 2009.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, 22 DE 2008

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre critérios para a realização de sessão ou comemoração especial.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.160.....

.....

IV – não será realizada comemoração especial nos meses de julho e dezembro.” (NR)

"Art.199. O Senado poderá interromper sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por

deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis Senadores, observadas as seguintes normas:

I – salvo o caso de recepção a Chefe de Estado ou de Governo ou autoridade equivalente, a sessão especial somente poderá ocorrer uma vez por mês, na segunda ou na sexta-feira e quando não houver Ordem do Dia previamente agendada para esses dias;

II – a homenagem, a mesma efeméride ou personalidade, somente poderá ocorrer uma vez cada dez anos;

III – a primeira comemoração das homenagens, somente poderá ocorrer após vinte e cinco anos do fato;

IV – a sessão especial terá a duração máxima de duas horas.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2011.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS N° 122 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/07/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:	<u>Eunício Oliveira</u>
RELATOR:	<u>Aloysio Nunes Ferreira</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	<u>João Vaz</u>
MARTA SUPLICY	<u>Suplicy</u>
PEDRO TAQUES	<u>Taques</u>
JORGE VIANA	<u>Viana</u>
MAGNO MALTA	<u>Malta</u>
ANTONIO CARLOS VALADARES	<u>Valadares</u>
INÁCIO ARRUDA	<u>Arruda</u>
MARCELO CRIVELLA	<u>Crivella</u>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	<u>Eunício Oliveira</u>
PEDRO SIMON	<u>Simon</u>
ROMERO JUCÁ	<u>Jucá</u>
VITAL DO RÉGO	<u>Vital do Rêgo</u>
RENAN CALHEIROS	<u>Renan Calheiros</u>
ROBERTO REQUIÃO	<u>Requião</u>
FRANCISCO DORNELLES	<u>Dornelles</u>
SÉRGIO PETECÃO	<u>Petecão</u>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	<u>Aécio Neves</u>
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<u>Ferreira</u>
ALVARO DIAS	<u>Alvaro Dias</u>
DEMÓSTENES TORRES	<u>Demóstenes Torres</u>
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	<u>Armando Monteiro</u>
GIM ARGELLO	<u>Gim Argello</u>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	<u>Randolfe Rodrigues</u>
	1. EDUARDO SUPLICY
	2. ANA RITA
	3. ANÍBAL DINIZ
	4. ACIR GURGACZ
	5. CLÉSIO ANDRADE
	6. LINDBERGH FARIA
	7. RODRIGO ROLLEMBERG
	8. HUMBERTO COSTA
	1. LUIZ HENRIQUE
	2. VALDIR RAUPP
	3. EDUARDO BRAGA
	4. RICARDO FERRAÇO
	5. LOBÃO FILHO
	6. WALDEMAR MOKA
	7. BENEDITO DE LIRA
	8. EDUARDO AMORIM
	1. LÚCIA VÂNIA
	2. FLEXA RIBEIRO
	3. CÍCERO LUCENA
	4. JOSÉ AGRIPIINO
	1. CIRO NOGUEIRA
	2. MOZARILDO CAVALCANTI
	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 01/09/2011

PARECER Nº 1.048-A, DE 2011

Da Comissão Diretora, sobre os Projetos de Resolução do Senado nº 22, de 2008, do Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera a redação do art. 154 e revoga o art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as sessões especiais e comemorativas se realizarão somente em dias de sessão não deliberativa*, e nº 3, de 2009, do Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para vedar a realização de comemoração especial no período de expediente e de sessão especial nos meses de julho e de dezembro*.

Relator:

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 22, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que altera a redação do art. 154 e revoga o art. 160 do Regimento Interno, foi lido em 7 de maio despachado à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 208, de 2008. Em 15 de setembro de 2009, o referido Projeto passou a tramitar em conjunto com o Projeto de Resolução nº 3, de 2009, e foram despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Diretora.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada em 21 de setembro de 2011, foi aprovado o relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passou a ser o parecer da CCJ, concluindo favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 22, de 2008, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo) que apresenta, e contrário ao Projeto de Resolução nº 3, de 2009, que tramita em conjunto.

I - Voto

Vem a exame da Comissão Diretora, após instrução da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Resolução nº 22, de 2008, e nº 3, de 2009, que tramitam em conjunto.

Visando ao aprimoramento dos dispositivos regimentais que disciplinam a realização de sessões especiais, a Mesa do Senado Federal propõe novos critérios para sua realização, para propiciar a racionalização do tempo dos parlamentares destinado aos trabalhos legislativos.

Dessa forma, propõe-se a reserva das referidas sessões especiais às segundas e sextas-feiras, conforme os critérios elencado no texto que segue.

**EMENDA Nº 2 – CDIR
(SUBSTITUTIVO)**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
DO SENADO Nº 22, DE 2008**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novos procedimentos para a realização de sessões especiais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154.

.....
§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem, em número não superior a duas por mês, às segundas ou sextas-feiras.

.....” (NR)

“Art.158.....

.....
§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou da não realização da sessão, ou

em virtude do disposto no § 5º, transferir-se-ão para a sessão do dia seguinte e as desta para a subsequente.

.....

§ 6º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não haverá prorrogação do Período do Expediente.” (NR)

“Art. 199. O Senado poderá interromper a sessão ou realizar sessão especial para comemoração ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de seis senadores.

§ 1º Salvo o caso de recepção a Chefe de Estado ou de Governo ou autoridade equivalente, a sessão especial somente poderá ocorrer duas vezes por mês, às segundas ou sextas-feiras, e quando não houver Ordem do Dia previamente agendada para esses dias;

§ 2º A homenagem à mesma efeméride ou personalidade somente poderá ocorrer uma vez a cada dez anos;

§ 3º A primeira comemoração das homenagens somente poderá ocorrer após vinte e cinco anos do fato;

§ 4º A sessão especial terá a duração máxima de duas horas.

§ 5º Em sessão especial, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário.

§ 6º O parlamentar estrangeiro só será recebido em plenário se o Parlamento do seu país der tratamento igual aos Congressistas brasileiros que o visitem.” (NR)

"Art. 200. A sessão especial, que independe de número, será convocada em sessão, através do Diário do Senado Federal, ou por outro meio oficial de comunicação, e nela somente usarão da palavra os senadores previamente designados pelo Presidente ou por líder de partido ou bloco parlamentar.

§ 1º Não serão concedidos apartes nas sessões especiais." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 160 da Resolução nº 93/1970 (Regimento Interno do Senado Federal).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução pretende aprimorar alguns dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal que disciplinam a realização das sessões especiais.

Com efeito, não obstante a importância de sessões de homenagem a fatos, personalidades e instituições de relevância para a vida nacional, impõe-se a definição de novos critérios para a sua realização tendo em vista que o texto atual do Regimento Interno, neste ponto, não se compatibiliza com o aumento expressivo das atividades do Poder Legislativo.

Assim, de forma a rationalizar o tempo dos parlamentares destinado ao trabalho legislativo o presente projeto restringe as referidas sessões especiais às segundas e sextas-feiras, sendo permitida a realização de somente duas delas por mês.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema aqui tratado, esperamos a aprovação do presente projeto.

Em 29.09.2011
M. Lamey
E. D. S.
Av. Supl. M. Lamey
Câmara
m.m. 23

Publicados no DSF, de 04/10/2011.